LEI Nº 889, de 15 de Julho de 1968

Autoriza contribuição e assinatura de convênio.

A Câmara Municipal de Itaúna decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Governo do Município autorizado a firmar com a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), convênio para manutenção de um escritório local, e contribuição financeira, nos moldes da minuta apensa que fica fazendo parte desta lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir em 1.968 com a importância de NCr$11.000,00 – 1.969 com NCr$13.000,00 e 1.970 com NCr$16.000,00, para a consecução dos fins referidos no convênio citado no artigo anterior, nas bases e nos prazos ali estabelecidos, classificando a despesa em 3.2.2.0.-39 – Despesas Correntes, transferências Correntes, Subvenções Econômicas, Recursos Naturais e Agropecuários do Orçamento Municipal.

Art. 3º Para fazer face neste exercício, ao pagamento da despesa autorizada no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o correspondente Crédito Adicional, tomando como fonte de recursos a resultante de "2.1.0.00 – Operações de Crédito", na mesma importância que será incluída na previsão orçamentária deste exercício em cumprimento do disposto no artigo 66 da Constituição do Brasil.

Parágrafo único – Nos exercícios subseqüentes serão incluídos, obrigatoriamente, dotações próprias e necessárias à ocorrência da despesa autorizada, nos orçamentos municipais.

Art. 4º Fica desde já, ratificada a assinatura do Convênio, referido no artigo primeiro, desde que firmado segundo as autorizações da lei.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 015 de Julho de 1.968

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal